

polícia cívica de Santarém ao abrigo da lei n.º 275 de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.770\$17, importância indispensável para o completo pagamento, durante o actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia e do subsídio pelo mesmo decreto concedido ao seu cofre de pensões, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícia dos demais distritos — Santarém», ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º, com 603\$55 e 1.666\$62, respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:453

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, n.º 5.º do artigo 15.º, e artigo 27.º do decreto n.º 1:133, de 27 de Novembro, publicado em 3 de Dezembro último, que reorganizou o corpo de polícia cívica de Viana do Castelo, ao abrigo da lei n.º 275 de 8 de Agosto último.

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.997\$01, importância necessária para o completo pagamento do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia e do subsídio ao seu cofre de pensões, no actual ano económico, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico corrente, na parte subordinada à rubrica «Polícias dos demais distritos — Viana do Castelo», ser reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 1.763\$70 e 233\$31 respectivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:454

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade ao Governo concedida no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, com fundamento nos artigos 3.º, 5.º, 13.º e 30.º do decreto n.º 1:135, de 27 de Novembro, publicado em 3 de Dezembro último, que reorganizou o corpo de polícia civil de Vila Rial, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1.842\$92 para o completo pagamento, durante o actual ano económico, dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia, devendo, para esse efeito, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Interior, na parte subordinada à rubrica «Polícia dos demais distritos — Vila Rial», ser reforçada a dotação do artigo 7.º com 1.842\$92.

Nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:455

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições consignadas no § 3.º do mencionado artigo e no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e com fundamento no artigo 3.º e seu § 1.º, artigos 5.º, 11.º e n.º 4.º, do artigo 15.º, do decreto n.º 1:110, de 27 de Novembro de 1914, que reorganizou o corpo de polícia civil de Viseu, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto do ano findo:

Hei por bem determinar, ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 532\$38, importância indispensável para ocorrer durante o actual ano económico ao completo pagamento dos vencimentos do pessoal de que ficou composto o citado corpo de polícia, devendo a referida importância ser adicionada ao artigo 7.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, na parte subordinada à rubrica «Polícias dos demais distritos — Viseu».

Nos termos da alínea a), do n.º 2.º, do artigo 6.º do decreto-lei de 11 de Abril de 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado declarou este crédito nas condições legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*